



Republicado por Incorreção

LEI N.º - 9 5 5 -

DATA: 06 de dezembro de 2.000.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte de ADELAIDE FARIAS BUNEL e outros, como dação em pagamento, lote de terreno sem número, da Quadra sem número, situado no Morro Morretes com área de 2000m², sem benfeitorias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De conformidade com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município e com o Art. 171 do Código Tributário Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, da parte de ADELAIDE FARIAS BUNEL, a dação da área constante do lote s/n.º, da Quadra s/n.º, no Morro Morretes, Matrícula n.º 18332 no Registro Geral de Imóveis de Guaratuba, com área de 2.000m², avaliada pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$ 27.357,85 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º. - O imóvel citado no artigo anterior será dado como forma de pagamento da dívida do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos seguintes contribuintes:



ADELAIDE FARIAS BUNEL, proprietária dos seguintes imóveis lotes 05, 06, 07, 08, 11, 12, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 184, Planta 02; 25A – Q44 – Planta Geral.

MASAYOSHI TOMIKAVA, proprietário dos imóveis lotes 03 e 04, da Quadra 280, Planta 02;

ÁLVARO MACHADO BUNEL, proprietário do imóvel lote 14, da Quadra 188, Planta 02;

DORACI MARIA FERATO, proprietária do imóvel lote 13, da Quadra 379, Planta 01; e

LAURO THIESEN, proprietário do imóvel lote 03, da Quadra 06, Planta 32. Todos esses imóveis constam em dívida ativa referente aos exercícios fiscais dos anos 1.992 a 1.999, e cuja dívida atinge o montante de R\$ 22.264,60 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), não devendo ocorrer restituição aos proprietários da diferença existente entre os valores do imóvel e da dívida.

Art. 3º. – Fica também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva dos proprietários relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

Everson Ambrósio Kravetz

Prefeito Municipal